CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 24

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 73-E-2025.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE 09/09/25

O Projeto de Lei nº 73-E-2025 que **"ALTERA O ART. 17 E ANEXO II DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, PARA FINS DE RETIRAR OS CARGOS DA GUARDA E ATUALIZAR O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA NO ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 11/14); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 16/20), que ambas concluíram pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, tendo apresentado apenas emendas de técnicas legislativas; pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fl. 22); não tendo essa apontado qualquer óbice para tramitação do Projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 73-E-2025, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe alterar a redação da Lei nº 3.597/94, para fins de excluir do quadro da área administrativa o cargo de Guarda Municipal, que passará a constar de carreira própria, com plano de carreira e estatuto próprios.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido Projeto é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e não cria novos cargos nem gera despesas adicionais relevantes, limitando-se à reclassificação e reorganização administrativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Set-2025-09:55-064186-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 73-E-2025.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e que impeça a votação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, portanto, o Projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, contribui para a racionalização administrativa e fortalece os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

Dessa forma, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103